

ACÓRDÃO Nº 3161/2010 - TCU – Plenário

1. Processo TC-010.455/2007-1
2. Grupo: II - Classe: IV – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06; Antônio José Neto, CPF 104.265.903-68; Município de São Mateus do Maranhão/MA.
4. Unidades: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - RR e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra a Sr^a Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-Prefeita do Município de São Mateus do Maranhão/MA, e Antônio José Neto, ex-Secretário Municipal de Saúde, em virtude da não comprovação da adequada aplicação de recursos federais repassados ao abrigo de diversos programas (SUS, PAB, PAB-Fixo, Assistência Farmacêutica, PSF, PCCN e PACS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação à Sr^a Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-prefeita do Município de São Mateus do Maranhão/MA, e Antônio José Neto, ex-secretário municipal de saúde, e condená-los ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma abaixo descrita, dos valores abaixo apontados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também apontadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem os recolhimentos:

9.1.1. Ana Maria Nunes Correia de Castro, individualmente:

Data	Valor (R\$)
21/3/2001	43.111,00
19/4/2001	86.222,00

9.1.2. Ana Maria Nunes Correia de Castro e Antônio José Neto, em solidariedade:

Data	Valor (R\$)
15/05/2001	7,00
31/05/2001	0,44
25/06/2001	8,00
26/06/2001	14,00
28/06/2001	7,00
29/06/2001	343,74
19/03/2002	8,00
03/01/2001	357,00
08/02/2001	15.300,00
11/05/2001	5.807,90
16/05/2001	1.500,00
08/06/2001	1.500,00
18/06/2001	28.023,78
19/06/2001	5.000,00

Data	Valor (R\$)
26/06/2001	25.000,00
27/06/2001	6.040,00
28/06/2001	2.000,00
04/07/2001	8.300,00
05/07/2001	25.000,00
10/07/2001	7.799,40
11/07/2001	11.696,04
12/07/2001	41.087,24
13/07/2001	10.000,00
16/07/2001	5.500,00
17/07/2001	38.156,00
18/07/2001	4.000,00
20/07/2001	12.400,00
30/07/2001	2.404,53

Data	Valor (R\$)
31/07/2001	150,00
03/08/2001	3.870,00
07/08/2001	25.140,00
08/08/2001	4.000,00
15/08/2001	26.532,42
16/08/2001	8.330,00
17/08/2001	5.350,00
20/08/2001	1.940,00
21/08/2001	425,00
22/08/2001	527,00
29/08/2001	3.277,00
31/08/2001	6.790,00
03/09/2001	1.688,00
05/09/2001	40.000,00

Data	Valor (R\$)
13/09/2001	17.267,13
14/09/2001	14.880,00
17/09/2001	6.790,00
18/09/2001	5.000,00
19/09/2001	15.000,00
20/09/2001	15.000,00
24/09/2001	5.813,50
27/09/2001	8.474,65
28/09/2001	3.880,00
01/10/2001	679,00
02/10/2001	19.908,00
04/10/2001	18.203,35
08/10/2001	27.940,00
10/10/2001	4.147,13
11/10/2001	12.880,00
16/10/2001	1.586,00
18/10/2001	21.893,76
19/10/2001	2.120,00
22/10/2001	5.855,05
23/10/2001	11.790,00
26/10/2001	3.480,00
30/10/2001	9.421,53
31/10/2001	1.467,00
07/11/2001	720,00
08/11/2001	57.000,00

Data	Valor (R\$)
12/11/2001	12.668,65
13/11/2001	17.640,00
14/11/2001	5.970,00
16/11/2001	18.383,00
19/11/2001	4.565,00
20/11/2001	8.201,83
21/11/2001	32.350,00
06/12/2001	54.360,66
10/12/2001	7.824,65
11/12/2001	22.469,00
12/12/2001	7.954,00
13/12/2001	18.095,00
14/12/2001	6.928,50
18/12/2001	3.057,34
20/12/2001	15.000,00
24/12/2001	100.000,00
09/01/2002	8.010,00
10/01/2002	485,00
11/01/2002	1.440,00
14/01/2002	24.738,01
15/01/2002	21.085,00
16/01/2002	11.798,77
17/01/2002	6.733,80
18/01/2002	17.009,32
21/01/2002	2.168,50

Data	Valor (R\$)
08/02/2002	8.010,00
13/02/2002	15.528,00
14/02/2002	1.214,00
15/02/2002	26.940,00
18/02/2002	11.158,64
19/02/2002	1.164,00
20/02/2002	15.050,40
21/02/2002	1.940,00
22/02/2002	14.988,00
25/02/2002	7.856,71
27/02/2002	3.510,20
28/02/2002	2.082,31
01/03/2002	1.592,27
04/03/2002	980,00
07/03/2002	13.375,00
08/03/2002	11.386,57
11/03/2002	3.480,00
12/03/2002	26.819,00
13/03/2002	9.894,00
14/03/2002	755,00
15/03/2002	12.018,50
18/03/2002	180,00
26/03/2002	12.100,00
27/03/2002	20.000,00

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis acima nominados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, declarar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, os responsáveis acima nominados;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis acima nominados, tantos quantos necessários para garantir o ressarcimento dos débitos acima apontados;

9.7. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, em relação ao Município de São Mateus do Maranhão/MA com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007, e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das medidas civis e penais que considerar cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 46/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3161-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral